PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 224/2026

Processo SEI nº 103071/2026
Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – serviços de Mestre de Cerimônia, par atuação nos dias 21, 24 e 25 de agosto de 2026, nos eventos “Outorga do Colar do Mérito TCE Cons. Jesualdo Cavalcanti” e 4ª Edição da “Conferência Diálogos com o Futuro”
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento a disposto no Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parece acerca de processo de contratação direta, por despensa de licitação, visando à contratação d um Mestre de Cerimônia para exercer essa função nos dias 21, 24 e 25/08/2026, manhã e tarde quando acontecerão a "Outorga do Colar do Mérito TCE - Cons. Jesualdo Cavalcanti" e 4ª Ediçã da "Conferência Diálogos com o Futuro", conforme especificações técnicas e condiçõe estabelecidas neste Termo de Referência Ajustado (0386444).

O caderno processual se encontra instruído, no que importa à presente análise, com seguinte documentação: Comunicação Interna 38 da SCE (0381366), Termo de Referência – TR (0381569), Pesquisa de Preço Referencial (0381572), Autorização 685 da Presidência de iníci dos procedimentos 0384052), Termo de Encaminhamento - Solicitação de Reserva Orçamentari 0384173), Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00670 - Pessoa Jurídica 0385092), Termo d Referência Ajustado (0386444), Pesquisa de Preço Referencial Atualizada (0386484 Informação 70 à Seção de Orçamento - SO/DOF (0386675), e Justificativa de Dispens (0287928).

A Divisão de Licitações e Contratos (0393515), entendendo possível a contrataçã direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos o requisitos legais aplicáveis à espécie, ancorada em farta fundamentação fática e jurídica concluído o seguinte:

> (...)
>
> **DA CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto, considerando que o Termo de Referência Ajustado (0386444 contém os elementos suficientes, para nortear o processamento da contrataçã esta Divisão de Licitações e Contratos - DLC procedeu à elaboração da present justificativo técnico com vista a subsidiar a aprovação do referido TR pela autoridad superior competente.

No caso posto trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa d licitação, contratação de um Mestre de Cerimônia para exercer essa função nos dias 21, 24 25/08/2026, manhã e tarde, quando acontecerão a "Outorga do Colar do Mérito TCE - Cons Jesualdo Cavalcanti" e 4ª Edição da "Conferência Diálogos com o Futuro" da empresa Christhia

Jhon Gomes Sousa (CNPJ nº 52.992.871/0001-32), pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois m reais), cuja proposta fixou-se abaixo do valor médio estimado apurado no Anexo Único do TR atendeu integralmente aos requisitos técnicos exigido, bem como os requisitos do art. 72 c/c ar 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade d Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviço compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública qu assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas qu estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas d proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificaçã técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pod se dá por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferença básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já n dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei faculto alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária d Administração.

Conforme explanado na Justificativa de Dispensa de Licitação de n. 16/2026, d Divisão de Licitações e Contratos (0393515), no caso em tela a contratação pretendida pode se enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2 desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

> *(...)*
>
> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta m reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo (Vide Decreto n 12.807, de 2025). **(Grifo nosso)***
> *(...)*

A contratação pretendida está orçada em R $ 2.000,00 (dois mil reais), portant tomando por base esse valor estimado, infere-se que o procedimento a ser adotado se enquadr legalmente na dispensa de licitação, sem óbices jurídicos.

No que tange à formalização de relação jurídica entre as partes importa destacar que instrumento será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessori Jurídica, em relação a contratação dos serviços de Mestre de Cerimônia, para o evento da 4 Edição da “Conferência Diálogos com o Futuro” desta Corte de Contas, no valor de R$ 2.000,0 (dois ml reais), está se encontra em conformidade com a legislação pertinente, razão pela qua nos termos Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídic manifesta-se **favorável** a contratação direta da empresa Christhian Jhon Gomes Sousa, para aquisição aqui pretendida.

Este é o parecer, s. m. j.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 11/08/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393719** e o código CRC **8ADDAE31**.

Referência: Processo nº 103071/2026 SEI nº 0393719

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br